

As cláusulas contidas no presente TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA se regem pela legislação brasileira aplicável à matéria, em destaque: Código de Processo Civil; o Marco Civil da Internet – Artigo 7º-IX da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014 (do “consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais”); a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 e Lei 13.853 de 08 de julho de 2019; e de forma especial, o Decreto 7.962 de 15 de março de 2013 que regulamentou a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico.

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA:	Documento contendo todas as cláusulas e condições de adesão automática pela CONTRATANTE, através do acesso ao Portal PARKS, para a contratação do SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO oferecido pela CONTRATADA.
FORMULÁRIO DE SUPORTE TÉCNICO:	É o documento também disponível no Portal PARKS contendo o detalhamento sobre o serviço de suporte técnico que é prestado pela CONTRATADA para os equipamentos PARKS.
SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO:	É o SERVIÇO que será prestado pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.
Portal PARKS:	Página de acesso web para a Contratação do Serviço de Suporte Técnico: <a href="https://parks.com.br/suporte.html">https://parks.com.br/suporte.html</a> .
CONTRATADA:	PARKS S/A COMUNICAÇÕES DIGITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Cruzeiro, 530, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.679.331/0001-18, representada em conformidade com seus atos constitutivos vigentes, que prestará SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO às CONTRATANTES.
CONTRATANTE:	É todo o Cliente, pessoa jurídica, que se cadastra no Portal PARKS e adere às condições do TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA e se compromete por cumprir com as obrigações de contrapartida pelo usufruto do SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO prestado pela CONTRATADA.
PLANO DE ADESÃO:	É o tipo de plano escolhido pela CONTRATANTE através do acesso ao Portal PARKS, que determina o PREÇO da MENSALIDADE e o prazo de VIGÊNCIA da contratação.
MENSALIDADE:	É o valor mensal que a CONTRATANTE se obriga a pagar em favor da CONTRATADA, a partir da escolha do PLANO DE ADESÃO que fica vinculado às condições do TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA.
REAJUSTE:	É a regra para adequação dos preços de acordo com o aumento efetivo dos custos vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. A CONTRATADA goza de prerrogativa exclusiva para escolher o indexador que melhor refletir a variação dos preços periodicamente.
VIGÊNCIA:	É o prazo de duração da contratação de acordo com o PLANO DE ADESÃO escolhido junto ao Portal PARKS.
CADASTRO:	São as informações básicas da CONTRATANTE cujos dados são inseridos no Portal PARKS pelo USUÁRIO no ato da escolha do PLANO DE ADESÃO, para a contratação do SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO da CONTRATADA.
USUÁRIO:	É a pessoa vinculada à CONTRATADA que realizou o CADASTRO no Portal PARKS e gera a SENHA DE ACESSO.
SENHA:	É a SENHA gerada pelo USUÁRIO ao realizar o CADASTRO da empresa CONTRATANTE no Portal PARKS.
CONTA CLIENTE:	É o acesso restrito da CONTRATANTE no Portal PARKS.
COOKIES:	Um <i>cookie</i> , no âmbito do protocolo de comunicação HTTP usado na Internet, é um pequeno arquivo de computador ou PRODUTO de dados enviados por um sítio de Internet para o navegador do usuário, quando o usuário visita o Portal PARKS.

PARKS S/A COMUNICAÇÕES DIGITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Cruzeiro, 530, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.679.331/0001-18, representada em conformidade com seus atos constitutivos vigentes e a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, consolida através do presente TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA as cláusulas para a prestação de SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO aos CLIENTES, pessoas jurídicas que neste documento passam a ser designadas simplesmente CONTRATANTES, que optarem pela contratação desse serviço junto ao Portal PARKS <https://parks.com.br/suporte.html>, de acordo com as condições de preços e prazos disponibilizados no Portal PARKS na data da respectiva adesão.

A partir da escolha do PLANO DE ADESÃO junto ao Portal <https://parks.com.br/suporte.html>, a CONTRATANTE, adere automaticamente e integralmente às regras estabelecidas neste documento, mediante aceitação tácita efetivada através de resposta à mensagem por e-mail cujo teor conterá finalidade específica e vinculada ao presente TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA, em conformidade com as condições a seguir estabelecidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO concedido pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, a partir do CADASTRO realizado pela CONTRATANTE junto ao Portal PARKS, sendo que o preço da MENSALIDADE e o prazo de VIGÊNCIA serão de acordo com o PLANO DE ADESÃO escolhido por esta, cujas condições de adesão e pagamento se encontram indicadas na Cláusula Segunda deste TERMO.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO DOS SERVIÇOS - PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação pelo SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, a CONTRATANTE pagará em favor da CONTRATADA o valor da MENSALIDADE correspondente ao prazo de vigência conforme o PLANO DE ADESÃO escolhido e assinalado no campo próprio junto ao Portal PARKS <https://parks.com.br/suporte.html>.

2.1.1 A adesão ao Plano escolhido, nos preços e condições ali previstos, será validada mediante quitação da primeira parcela pela CONTRATANTE. As demais parcelas mensais vencerão em igual dia dos meses subsequentes, até final vigência do Plano escolhido pela CONTRATANTE.

2.1.2 A CONTRATANTE receberá os BOLETOS emitidos e enviados por e-mail pela CONTRATADA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, com vencimento inicial na data da ADESÃO e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

2.2. O valor da mensalidade **vigerá pelo prazo que corresponda ao PLANO DE ADESÃO** escolhido pela CONTRATANTE no Portal

PARKS.

- 2.3. A CONTRATANTE reajustará os preços sempre que ocorrer variação dos custos pertinentes à prestação dos serviços, a seu único e exclusivo critério. Sempre que isso ocorrer, uma nova versão do CONTRATO será publicada no Portal PARKS, gerando um aviso automático para a CONTRATANTE ter ciência do novo preço praticado a partir daquela data.
- 2.4. Em caso de atraso no pagamento, o cliente deverá estar atento às seguintes penalidades possíveis de serem aplicadas:
- Juros de 1% ao mês, multa de 2% e correção pelo IGPM calculado pro-rata-die sobre o valor em atraso;
  - PROTESTO a partir do 5º (quinto) dia de atraso. Neste caso, além dos acréscimos previstos na alínea "a" desta cláusula, as despesas Cartorárias serão suportadas integralmente pela CONTRATANTE.
  - Registro em SPC/SERASA em aproximadamente 15 (quinze) dias do PROTESTO se débito não quitado, podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, dependendo de particularidades de cada Cartório de Protestos.
  - Suspensão dos serviços vinculados ao presente CONTRATO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. A partir da data da ADESÃO ao presente contrato junto ao Portal PARKS <https://parks.com.br/suporte.html>, sua vigência corresponderá ao prazo, em meses, do PLANO DE ADESÃO escolhido pela CONTRATANTE no Portal PARKS, conforme previsto na Cláusula Primeira e Segunda deste instrumento.
- 3.2. Vencido o período inicial previsto em 3.1, este contrato será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, exceto se uma das PARTES manifestar intenção de não renovação, em até 30 (trinta) dias antes do seu encerramento.
- 3.2.1 Após o período inicial acima previsto, caracterizando a renovação automática do contrato, este contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias de uma PARTE a outra, sendo devidas pela CONTRATANTE as mensalidades correspondentes até a data da efetiva rescisão.
- 3.3. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste TERMO, a parte prejudicada poderá solicitar a rescisão imediata deste instrumento, sem que isso acarrete quaisquer ônus à PARTE que a requereu.
- 3.4. Se a CONTRATANTE solicitar rescisão deste contrato antes do prazo indicado em 3.1 e sem que a CONTRATADA tenha concorrido em alguma infração conforme previsto em 3.3, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de multa compensatória proporcional 1/4 (um quarto) do total das mensalidades remanescentes em favor da CONTRATADA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - ABERTURA DE OCORRÊNCIA

A partir da ADESÃO AUTOMÁTICA ao presente instrumento junto ao Portal PARKS <https://parks.com.br/suporte.html>, caracterizado pela resposta de aceitação tácita à mensagem por e-mail e pela confirmação do pagamento do Boleto da primeira parcela da MENSALIDADE, a CONTRATANTE poderá abrir ocorrências técnicas para eventuais problemas com os equipamentos marca PARKS, acionando o SUPORTE TÉCNICO da CONTRATADA, nos horários e meios de contatos a seguir informados:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO		CONTATO/ ACESSO REMOTO	
De Segunda a Sexta-Feira	Aos Sábados e Feriados Nacionais	TELEFONE	LINK TEAM VIEWER11
Das 8h00 às 20h00	Das 8h00 às 17h30	(51) 3205-2920	<a href="http://www.parks.com.br">www.parks.com.br</a>
<i>Obs.: Não haverá atendimento do Suporte Técnico aos Domingos.</i>			

### 5. CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA

- 5.1. Além das condições previstas neste contrato, o atendimento será prestado pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE com observância dos requisitos, regras e procedimentos constantes do formulário SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO (também disponível no Portal PARKS), que desde já a CONTRATANTE declara e garante ter ciência do seu inteiro teor.
- 5.2. Os atendimentos às ocorrências abertas pela CONTRATANTE serão sempre realizados de forma remota e exclusivamente pela área de Suporte Técnico da CONTRATADA, seja por telefone, e-mail, via web, portais eletrônicos e/ou acesso remoto.
- 5.3. As orientações técnicas a serem repassadas pela CONTRATADA, para a solução de eventuais problemas técnicos nos equipamentos marca PARKS, serão transmitidas a um Profissional de Redes da CONTRATANTE que tenha conhecimento do networking, das configurações dos equipamentos PARKS e da Rede da CONTRATANTE (ambiente de Rede Networking e suas aplicações). Esta condição visa possibilitar a troca de informações e a análise conjunta de eventuais problemas apresentados, para a breve solução da ocorrência aberta pela CONTRATANTE.
- 5.4. Durante o processo de atendimento de uma ocorrência, a Equipe de Suporte Técnico da CONTRATADA poderá identificar a necessidade de serem realizados testes que venham a implicar em alteração e/ou adequação nas configurações dos equipamentos marca PARKS e/ou mesmo na Rede da CONTRATANTE (afetando equipamentos e softwares da CONTRATANTE). Sempre que isso ocorrer, caberá ao profissional de Redes da CONTRATANTE a execução de tais testes, bem como o envio imediato dos resultados para a Equipe de Suporte Técnico da CONTRATADA.
- 5.5. Para a consecução do suporte técnico remoto de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE deverá permitir à CONTRATADA, através de ferramentas padrão de mercado, o **acesso remoto ao equipamento marca PARKS para a realização do diagnóstico relacionado ao(s) problema(s) apresentado(s)**.
- 5.5.1 Caso tal acesso não seja disponibilizado em prazo hábil, por mera liberalidade da CONTRATANTE ou recusa em fazê-lo, a ocorrência poderá ser encerrada mesmo sem a solução definitiva do problema técnico em questão.
- 5.6. Nos casos em que a solução do problema técnico dependa da atualização da versão do software do equipamento, fica desde já ajustado que caberá à CONTRATANTE promover a referida atualização a partir da nova versão recebida da CONTRATADA, assim como por preservar as configurações anteriores para o retorno das configurações.
- 5.7. Caso seja identificado que o problema técnico relatado não tenha sido causado pelo equipamento marca PARKS, primordialmente, mas por outro equipamento e/ou outro elemento do ambiente de Rede da CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá providenciar a solução do referido problema, por iniciativa própria e as suas expensas. Nesse caso, a chamada técnica será encerrada, acarretando a necessária abertura de nova chamada técnica, caso o problema inicialmente identificado venha a persistir.
- 5.8. Durante o atendimento do chamado técnico, a CONTRATANTE deverá cooperar com a CONTRATADA para juntos chegarem à solução do problema remotamente. Tais ações de cooperação incluem, mas não se limitam a, por exemplo:

- a) Realização de autoteste ou programa de diagnóstico;
  - b) Fornecimento de todas as informações técnicas necessárias;
  - c) Permissão para acesso remoto imediato conforme previsto em 5.5;
  - d) Realização de atividades corretivas básicas e/ ou outras solicitadas pela CONTRATADA no curso do atendimento.
- 5.9 Prestar os SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO para os equipamentos e softwares da marca PARKS, nas condições previstas neste instrumento e de acordo com os requisitos técnicos previstos nos Manuais dos respectivos produtos.
- 5.10 Prestar todas as informações e esclarecimentos para a CONTRATANTE no curso do atendimento, primando pela cordialidade, pela clareza das informações e orientações prestadas, pela qualidade técnica do serviço realizado e pela solução no menor prazo.

### 6 CLÁUSULA SEXTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.5 A responsabilidade da CONTRATADA estará limitada ao valor do contrato e as indenizações por danos diretos causados a bens tangíveis por culpa direta e comprovada da CONTRATADA.
- 6.6 A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais atrasos e/ou faltas e/ou falhas na execução dos serviços objeto deste instrumento, que decorram de razões e/ou ações que não deu causa, assim como por situações de Caso Fortuito ou de Força Maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 6.7 A CONTRATADA em nenhuma hipótese será responsabilizada por perda de dados ou por danos indiretos, extraordinários ou emergentes, tais como, mas não somente, por prejuízos decorrentes do tempo de paralisação, lucros cessantes, nem por quaisquer outros danos.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.5 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensal em favor da CONTRATADA, do valor correspondente à OPÇÃO de contratação que definiu no Portal PARKS <https://parks.com.br/suporte.html>, conforme previsto na Cláusula Primeira, na data do seu vencimento durante a vigência do PLANO DE ADESÃO escolhido.
- 7.1.1 A CONTRATADA disponibilizará para mensalmente o BOLETO no valor da MENSALIDADE contratada, transmitindo para o e-mail cadastrado no Portal PARKS pela CONTRATANTE.
- 7.1.2 Havendo atraso no pagamento do avençado na Cláusula Segunda acarretará cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, "pró-rata die".
- 7.2 A CONTRATANTE será a única responsável pela segurança de suas informações confidenciais, bem como por manter um procedimento externo para os equipamentos (hardware e software) visando à reconstrução de arquivos, dados ou programas perdidos e/ ou alterados.
- 7.3 A CONTRATANTE será a única responsável pela guarda dos arquivos de configuração e parametrização de seus equipamentos, assim como de aplicar tais arquivos de configuração no equipamento substituto, se isso ocorrer.

### 8 CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 O presente contrato em hipótese alguma importa na cessão, ou qualquer espécie de transferência de propriedade autoral intelectual ou industrial da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pela não violação dos referidos direitos, respondendo integralmente pelos eventuais danos causados em decorrência da violação.
- 8.2 A CONTRATANTE desde já garante que não promoverá em hipótese alguma qualquer espécie de engenharia reversa ou tentativa de acesso indevido ou divulgação de informações de propriedade de CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os danos causados em decorrência da violação, sem prejuízo da incidência das leis penais e das leis de proteção aos direitos autorais intelectuais e industriais.
- 8.3 É vedada a utilização da marca, logomarca, logotipo, ou qualquer citação ao nome da CONTRATADA em qualquer publicação, informe publicitário, ou ação de marketing sem a expressa autorização da CONTRATADA sob pena de pagamento por perdas e danos além das sanções previstas na legislação aplicável.

### 9 CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este Contrato não contempla o fornecimento, devolução/substituição e/ou instalação pela CONTRATADA de itens consumíveis, peças substituídas pelo usuário, kits de manutenção ou demais itens consumíveis, inclusive, mas não exclusivamente, acessórios, suprimentos operacionais, cabos de força, "patch cords" metálicos ou ópticos, meios magnéticos.
- 9.2 O SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO **não** cobre nenhum dano ou falha causada por:
- a) Uso de meios, suprimentos ou software que não seja da marca CONTRATADA;
  - b) Condições locais que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATADA quanto ao local;
  - c) Culpa ou dolo por parte da CONTRATANTE, uso indevido, danos causados por fogo ou água, problemas elétricos causados pela rede elétrica ou por causas naturais como raios, transporte realizado pela CONTRATANTE, trabalhos e/ou modificações realizados por terceiros não autorizados pela CONTRATADA;
  - d) Utilização no ambiente de Rede da CONTRATANTE de produtos incompatíveis com as especificações da CONTRATADA;
  - e) Instalação inadequada do equipamento e/ou diferente das orientações previstas no manual da CONTRATADA.
  - f) Produtos furtados e/ou roubados ou mesmo deslocados para fora da área de abrangência dos serviços;
- 9.3 A CONTRATADA prestará o SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO somente para versões atuais e imediatamente anteriores do software PARKS e que acompanha os equipamentos marca PARKS, e somente quando o software for usado com o hardware que estiver incluído nas configurações especificadas pela CONTRATADA.
- 9.3.1 Defina-se "versão" como sendo um produto software liberado pela CONTRATADA que contenha novas características, aperfeiçoamentos e atualizações de manutenção.
- 9.4 A CONTRATADA oferecerá os Serviços de Suporte Técnico somente para equipamentos marca PARKS e nas versões que estejam documentadas como passíveis de suporte em configurações especificadas.
- 9.5 O SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO é absolutamente independente da garantia do produto e em nenhuma hipótese será

complementar a referida garantia. Desta forma, o prazo de prestação do serviço se inicia a partir da aquisição deste serviço e independentemente da garantia do produto.

9.6 Os termos e condições deste Contrato constituem o entendimento completo entre as partes em relação ao SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO e superam qualquer outra comunicação, declaração ou acordo anterior, seja verbal ou por escrito, sendo que quaisquer termos e/ou condições adicionais somente terão validade mediante confirmação tácita por e-mail ou através de documento próprio que porventura venha a ser assinado pelas PARTES.

9.6.1 A CONTRATANTE fica ciente que este TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA bem como o FORMULÁRIO DE SUPORTE TÉCNICO está sujeito a alterações visando ajustes e atualizações, sendo que tais modificações serão realizadas exclusivamente pela CONTRATADA. A última versão atualizada estará sempre indicada no RODAPÉ<sup>(\*)</sup> do respectivo documento, caracterizada pelo mês e ano de sua emissão (mês/ano), cujo PDF será mantido a disposição no Portal PARKS para consulta e/ou download.

9.7 As PARTES concordam e aceitam que:

- a) Dispõem de plenos poderes, autorização e capacidade para confirmar a aceitação tácita deste TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA, nas condições aqui previstas;
- b) Dispõem de plenos poderes para cumprir suas obrigações aqui contidas;
- c) Tomaram todas as medidas necessárias de autorização e permissão para a execução do presente contrato;
- d) Não possuem nenhum vício de consentimento na celebração do presente negócio;
- e) Observarão os princípios da boa-fé e função social na vigência deste instrumento.

9.8 Além do Serviço de Suporte remoto a CONTRATANTE poderá acessar páginas de conteúdo técnico da CONTRATADA em <http://suporte.parks.com.br> que contém informações específicas para melhor operar sua rede e solucionar seus problemas com maior autonomia.

9.9 Fica expressamente convencionado que não constituirá novação, a abstenção, por qualquer das PARTES, do exercício de seus direitos, poderes, recursos ou faculdades assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações, não impedindo a outra parte, a seu exclusivo critério, de exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

9.10A CONTRATANTE fica desde logo ciente que a CONTRATADA poderá suspender a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato, na medida em que sejam constatados débitos inadimplidos pela CONTRATANTE decorrentes deste contrato ou mesmo da aquisição de produtos e/ou outros serviços da CONTRATADA, na vigência deste TERMO DE ADESÃO.

9.10.1 Sempre que isso ocorrer, a CONTRATANTE será imediatamente comunicada para as providências de regularização, podendo o serviço de SUPORTE TÉCNICO PLUS ser restabelecido imediatamente após a quitação dos eventuais débitos aqui mencionados.

9.11As PARTES aceitam e concordam que cumprem integralmente a legislação anticorrupção nacional e internacional, tomando todos os cuidados, medidas e fiscalização necessárias para que tal legislação seja cumprida por seus funcionários, prepostos, coligados, terceiros, e qualquer outra pessoa, física ou jurídica que tenha ou venha a ter qualquer tipo de vínculo formal ou informal com os declarantes, assumindo total responsabilidade em caso do descumprimento de tal legislação.

9.12O presente TERMO não estabelece qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo entre as PARTES, ficando desde já claro e estabelecido que cada uma seja responsável pelo recolhimento dos tributos de sua competência, sejam eles federais, municipais, estaduais, trabalhistas e/ou mesmo taxas de qualquer natureza de exigência dos órgãos reguladores, cabendo a cada PARTE o ônus do que é exigido para a consecução de suas atividades econômicas legalmente registradas.

9.12.1 Fica desde já também esclarecido que este TERMO DE ADESÃO não estabelece qualquer vínculo trabalhista dos funcionários e/ou prepostos da CONTRATANTE com a CONTRATADA, e vice-versa, cabendo a cada PARTE comunicar com presteza e tempestividade uma à outra na ocorrência de qualquer irregularidade, reclamação ou mesmo litígio envolvendo a PARTE contrária, para as providências eventualmente necessárias e cabíveis.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – POLÍTICA DE PRIVACIDADE LGPD

10.1As PARTES desde já se comprometem a cumprir com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018 em relação ao tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares, sejam eles funcionários, prepostos, fornecedores, clientes e/ou qualquer pessoa física vinculada ou não a qualquer empresa pública e/ou privada com quem mantenham relação comercial, de forma a garantir a devida autorização dos mesmos, no âmbito da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO E LEIS APLICÁVEIS

11.1Este contrato e todos os direitos e obrigações nele contidos, será regido pelas Leis Brasileiras, sendo obrigatório às PARTES seus herdeiros e/ou sucessores.

11.2Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado possa vir a ser, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato.

As PARTES aderem integralmente às condições ajustadas neste instrumento, na forma da Lei, sendo que a CONTRATADA manterá as versões atualizadas do TERMO DE ADESÃO AUTOMÁTICA e do FORMULÁRIO DE SUPORTE TÉCNICO publicados no Portal PARKS <https://parks.com.br/suporte.html> e disponíveis em PDF para a CONTRATANTE acessar e baixar no ato da contratação do SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, ou sempre que desejar consultar tais informações.